



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 361/2003.

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, abrangendo os Órgãos de Administração e os Fundos Municipais, **estima a Receita e fixa a Despesa** em R\$. 9.997.984,00 (nove milhões novecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:	R\$. 9.003.708,50
<i>RECEITA TRIBUTÁRIA</i>	R\$. 352.560,00
<i>RECEITA PATRIMONIAL</i>	R\$. 58.858,50
<i>RECEITA DE SERVIÇOS</i>	R\$. 254.810,00
<i>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</i>	R\$. 8.301.090,00
<i>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</i>	R\$. 36.390,00

RECEITAS DE CAPITAL:	R\$. 1.778.000,00
<i>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</i>	R\$. 888.000,00
<i>ALIENAÇÃO DE BENS</i>	R\$. 30.000,00
<i>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</i>	R\$. 860.000,00

(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEF **R\$. 783.724,50**

TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA **R\$. 9.997.984,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento fixada, será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO:
 CAMARA MUNICIPAL **R\$. 432.604,00**

PODER EXECUTIVO:
 GABINETE DO PREFEITO **R\$. 146.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$. 697.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$. 192.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$. 670.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$. 2.816.310,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE:	
- Fundo Municipal de Saúde	R\$. 1.920.330,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$. 25.780,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL:	
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$. 31.280,00
- Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente	R\$. 38.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$. 144.000,00
DEPARTAMENTO VIAÇÃO/TRANSP/OBRAS E URB.	R\$. 1.645.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/DESENVOLV	R\$. 875.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$. 264.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$. 99.980,00

T O T A L DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA R\$. 9.997.984,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Ficam aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais, de contabilização centralizada, mencionados nesta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/março/1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 061/94 de 24/03/94, que fixa sua despesas para o exercício de 2004 em R\$. 1.920.330,00 (um milhão, novecentos e vinte mil, trezentos e trinta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 156/96 de 09/10/96, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 em R\$. 31.280,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 119/95 de 12/09/95, que fixa sua despesa para o exercício de 2004 em R\$. 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

anterior, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento de parcelas das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 12 - É publicado em anexo a esta lei, o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 39 da Lei Municipal nº 266/01 de 18/06/2001.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 14 de novembro de 2003.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

QUADRO I

**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
(artigo 11 da Lei Municipal nº 355/03 de 28 de maio de 2003)

Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da LDO para 2004, seguem os valores atualizados referentes a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2004 é de R\$. 882,659,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2004.

Margem de Expansão em 2004

<i>1 – Aumento real da arrecadação</i>	R\$. 882.659,00
<i>2 – Margem utilizada:</i>	R\$. 882.659,00
= despesas com pessoal e encargos	R\$. 441.379,00
= manutenção de novas obras executadas no exercício	R\$. 185.730,00
= outros	R\$. 255.550,00
<i>3 – Saldo (1-2)</i>	R\$. 0,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 14 de novembro de 2003.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal